

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### **CONTRATO Nº 01/2020**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I- RA XVII E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I** – **RA-XVII**, com sede na AC 03 Lote 06 – PRAÇA CENTRAL – RIACHO FUNDO I/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.783.043/0001-20, neste ato representado por **ANA LÚCIA PEREIRA MELO**, portadora da cédula de identidade RG º 1.983.129, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 722.424.341-97, na qualidade de Administradora Regional do Riacho Fundo I, conforme delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado contratante e de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB,** com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 703.120 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominados contratados.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada nos diversos Próprios da Região Administrativa do Riacho Fundo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender as necessidades com os serviços de consumo de água, coleta de esgosto e conservação de hidrômetros dos próprios desta RA XVII, conforme relação a seguir:

- 3.1- Edifício Sede- AC 03 Lote 06
- 3.2- Divisão de Obras- QN 09 AE 03
- 3.3- Centro de Conveniência do Idoso CCI- QN 09 AE 03
- 3.4- Antigo Posto PM- QN 01 Praça
- 3.5- Biblioteca AC 03 Lote 05
- 3.6- Salão Comunitário AC 03 Lote 11
- 3.7- Conselho Tutelar- AC 03 Lote 12
- 3.8- Feira Permanente- AC 03 Lotes 02 a 04
- 3.9- Quadra Coberta- QN 07 AE 10

## CLÁUSULA QUARTA- DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de –5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- IV utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

- V colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- VI observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- VII pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares
- VIII evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- IX solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- X permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal, ressalvado o interesse público;
- II motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

As faturas deverão ser entregues em tempo hábil, para os demais procedimentos na Administração Regional do Riacho Fundo I, AC 03, lote 06, Praça Central.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 Para efeito de pagamento a empresa deverá apresentar os documentos originais ou devidamente autenticados abaixo relacionados:
- 10.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS (Certidão Negativa de Débitos CND), em plena validade conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- 10.3 Prova de regularidade relativa ao FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certificado de Regularidade de Situação − CRS), em plena validade, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei n.º 8.036/90;
- 10.4 Prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Débitos para com o Distrito Federal), e empresas com sede em outros Estados deverão apresentar (Certidão de Débitos com seu Estado) em plena validade, conforme artigo 173 da LODF;
- 10.5 Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do respectivo original perfeitamente legível;
- 10.6 Será designado um executor para o Contrato, ao qual será incumbido as atribuições contidas no artigo 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, Unidade Orçamentária: 59.119 — Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517-9788 — Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais — Natureza da Despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) — Fonte de Recursos: 100/120.

Parágrafo único. O valor Anual do contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e o Valor Mensal estimado é de R\$ 12.000,00 (Doze mil Reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 04 de JANEIRO DE 2020.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONTRATANTE às suas expensas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 1. solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- 2. por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- 3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação.

Data da assinatura eletrônica.
Pela Contratante:
ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO
Administradora Regional
Pela Contratada:
PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO
Diretor Financeiro e Comercial
DIEGO REZENDE FERREIRA
Superintendente de Comercialização



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA PEREIRA DE MELO - Matr.1689212-7**, **Administrador(a) Regional do Riacho Fundo I**, em 26/12/2019, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8**, **Superintendente**, em 26/12/2019, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO** - **Matr.0039336-3**, **Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 27/12/2019, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **33309294** código CRC= **ACF40194**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AC 03 lote 06, Praça Central - Bairro Riacho Fundo - DF - CEP 71810-300 - DF

(61) 3399-9441

00148-00001867/2019-90 Doc. SEI/GDF 33309294